



Código: POP-CENTRAL-0007

NP-3

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA OCORRÊNCIAS - CENTRAL

Órgão aprovador: DIREXE**Órgão Gestor:** Assessoria de Serviço Social, Segurança e Medicina do Trabalho (ASSESMT)**Nº do Processo:** SEI-100006/001792/2023**Data de aprovação:** 10/01/2024**Versão:** 2.0**Status:** Ativo

1 - INTRODUÇÃO

Plano de Contingência é um plano que se destina a fazer face à perda ou deterioração de serviços. De forma geral descreve as medidas a serem tomadas para assegurar a continuidade da prestação de serviços. Seu desenvolvimento leva em conta as situações em que as regras normais de segurança podem falhar e permite antecipar os cenários susceptíveis de pôr em causa tanto o funcionamento das organizações quanto o bem-estar das pessoas.

O Plano de Contingência é constituído por ações determinadas relacionadas com o sistema a recuperar em caso de falha.

2 - OBJETIVO

Fornecer um conjunto de diretrizes e informações visando à adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar resposta rápida e eficiente em situações emergenciais.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Razão Social: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística;

3.2. CNPJ: 04.585.463/0001-13;

3.3. Atividade: Transporte de passageiros sobre trilhos;

3.4. CNAE: 49.12-4-02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana;

3.5. Grau de Risco: 03;

3.6. Endereço: Av. N. de Copacabana, 493 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22.031-000;

3.7. Estabelecimentos: Prédio Sede Copacabana e Bonde Santa Teresa.

4 - TERMINOLOGIA

4.1. Acidente: Acontecimento imprevisto, indesejado, de que resulta dano material, ambiental, lesão ou alteração funcional.

4.2. Acionamento: Processo de comunicação com os envolvidos no controle da ocorrência, de acordo com a ordem estabelecida nos planos de ação, para que desempenhem as atividades sob sua responsabilidade, a fim de controlar a ocorrência.

4.3. Ambiente: Conjunto dos elementos físico-químicos, ecossistemas naturais e sociais em que se insere o homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro de padrões de qualidade definidos.

4.4. Anormalidade: Ocorrência que não constitui acidente, avaria ou irregularidade, acarretando ou não prejuízos pessoais e/ou materiais ou alteração no sistema dos quais resultem insegurança.

4.5. Área de Risco: Área em que se considera submetida a determinado risco.

4.6. Atendimento do Acidente: Atendimento visando a normalização da produção, até a liberação total do pessoal a ele destacado.

4.7. Causa: Origem de caráter humano, material ou fenômeno natural relacionado com a ocorrência pela materialização de um risco, resultando danos.

4.8. Comunicação de Acidente: Aviso que se dá aos órgãos interessados, quando da ocorrência de acidente.

4.9. Contingência: Fato que poderá acontecer ou não, mas cuja probabilidade de ocorrência, próxima ou remota, está relacionada com as atividades desenvolvidas nas dependências internas ou externas da empresa e que provocará uma situação de emergência, caso venha a ocorrer.

4.10. Coordenador de Emergência Local: Pessoa capacitada para coordenar e dirigir as operações de controle de uma emergência em seu local de trabalho. Poderá ser o funcionário designado formalmente pela Direção da CENTRAL ou em caso de ausência deste, o funcionário de maior nível hierárquico no local da emergência.

4.11. Danos: Lesão ou perda, funcional ou econômica, que pode resultar se o controle sobre um risco é perdido.

4.12. Emergência: Situação crítica ou acontecimento perigoso que coloca em riscos pessoas, recursos naturais e bens materiais, como acidente e outras ocorrências que apresentem iminência de acidente.

4.13. Falha: Mau desempenho que pode resultar num acidente.

4.14. Incidente: Evento ou fato negativo com potencial para causar danos.

4.15. Investigação de Acidente: Análise técnica do acidente para determinar seu histórico, causa, circunstância e consequência, possibilitando a tomada de providências para evitar sua repetição.

4.16. Lesão: Dano sofrido pelo corpo humano como consequência de um acidente.

4.17. Nível de Emergência: Classificação das hipóteses de acidentes em função da extensão e dos recursos necessários para a normalidade funcional.

4.18. Perícia Técnica: Exame técnico do local do acidente realizado por técnico habilitado para observar as condições do local e verificar a existência de causas técnicas.

- 4.19. Perigo:** Exposição relativa a um risco, que favorece a sua materialização.
- 4.20. Plano de Contingência:** Documento onde se definem responsabilidades e estabelece uma organização para controlar a situação.
- 4.21. Relatório Técnico:** Apuração documentada das causas de uma ocorrência mediante exame técnico.
- 4.22. Risco:** Correlação entre a probabilidade de ocorrência do evento indesejado e a magnitude do dano que possa causar.
- 4.23. Segurança:** Procedimentos adotado para manter sob controle um risco.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1.** Todos os empregados são responsáveis pela **PREVENÇÃO** de acidentes na **CENTRAL**.
- 5.2.** A Direção da **CENTRAL** é responsável pela aprovação, implantação, aquisição de recursos e por assegurar o cumprimento deste Plano de Contingência, bem como designar empregados para função de Coordenador de Emergência Local.
- 5.3.** Cabe a cada **Coordenador de Emergência Local designado** e aos **titulares das unidades** a implementação do Plano e a cada chefia imediata a responsabilidade de garantir a aplicação, no dia a dia, das orientações contidas neste plano junto aos seus subordinados.
- 5.4.** Cabe a Assessoria de Serviço Social, Segurança e Medicina do Trabalho proporcionar treinamento adequado aos Coordenadores de Emergência Local.
- 5.5.** Todos os empregados devem fazer esforços para evitar a ocorrência de situações de emergência, seguindo as orientações recebidas.

6 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL) tem como função básica o transporte urbano de passageiros por Bondes elétricos no Bairro de Santa Teresa, Município do Rio de Janeiro. Possui uma extensão de 8,653 km na bitola de 1,10 metros.

O Sistema de Manutenção promove a manutenção preventiva e corretiva de Bondes na oficina de manutenção, localizada na Rua Carlos Brandt próxima ao Largo dos Guimarães, Santa Teresa. Possui também serviços de manutenção da via permanente, subestação, distribuição de energia e rede aérea.

A Sede Administrativa situa-se na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 4º e 5º andares, Copacabana, contendo salas administrativas.

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Nível I: Hipótese de acidente que pode ser controlada pelo pessoal local em serviço com os recursos materiais próprios.

Nível II: Hipótese de acidente que pode não ser controlada pelo pessoal local em serviço sendo necessário acionamento das gerências em diversos níveis.

Nível III: Hipótese de acidente que extrapola a capacidade de controle por parte da empresa, sendo necessário acionamento externo.

Observação: *A Assessoria de Serviço Social, Segurança e Medicina do Trabalho (ASSESMT) deverá ser imediatamente comunicada para realizar as devidas investigações.*

8 - AVALIAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Convencionaremos como avaliação a extensão da ocorrência, ou seja, o resultado que se obtém no local da mesma, no tocante às vítimas, aos danos materiais e ao meio ambiente. Em se tratando de levantamento inicial há que se evitar a incidência de erro grosseiro por não traduzir a verdadeira dimensão do evento e conseqüentemente não fornecer os elementos básicos que servirão de referencial para acionamento das áreas necessárias à solução dos problemas.

8.1 - Procedimento:

O empregado próximo ao local da ocorrência e não envolvido deverá verificar:

- a) Qual o nível inicial da emergência.
- b) Se há danos materiais e quais.
- c) Se há pessoas lesionadas e quantidade.
- d) Se há necessidade de comunicação ao corpo de bombeiros.
- e) Se existe mercadoria perigosa envolvida no acidente e montante.

9 - COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

9.1 - Comunicação Inicial

Representa o primeiro contato entre o empregado da **CENTRAL** que mais próximo se encontrar da ocorrência e o Coordenador de Emergência Local para cientificá-lo da existência da ocorrência, local exato e demais pormenores que identifiquem o tipo de ocorrência.

9.1.1- Conteúdo da Comunicação Inicial:

- a) Identificação do informante.
- b) Natureza da ocorrência.
- c) Local da ocorrência.
- d) Hora da ocorrência.
- e) Existência de lesionados e quantidade.
- f) Estado de saúde dos lesionados.
- g) Máquinas, equipamentos e produto envolvidos e seu estado.
- h) Condições de acesso ao local.
- i) Extensão da ocorrência (estado das instalações).

Observação: *A comunicação inicial será feita mesmo na falta de alguns dos dados citados.*

9.2 - Comunicação Complementar

Conjunto de informações que complementam a comunicação inicial. Será feita tantas vezes quantas forem necessárias para manter o Coordenador de Emergência Local, a Chefia

Imediata e interessados no atendimento perfeitamente atualizados dos fatos atinentes à ocorrência. O procedimento será idêntico ao da comunicação inicial.

9.3 - Comunicação de Providências

Conjunto de providências a serem adotadas após a confirmação da Comunicação Inicial. Fazem parte desse conjunto:

- a) Adequar o local do acidente à nova situação.
- b) Acionar as áreas envolvidas no atendimento e investigação sobre a nova condição do ambiente.
- c) Acionar as áreas envolvidas no restabelecimento.
- d) Comunicar aos órgãos de apoio internos e externos e aos escalões superiores se necessário.

9.3.1- Providências Iniciais:

Tomada ciência da ocorrência o Coordenador de Emergência Local providenciará:

- a) Retransmitir a comunicação inicial aos demais setores interessados no atendimento e investigação.
- b) Solicitar o deslocamento da equipe de socorro para a área da ocorrência.
- c) Orientar a circulação, tendo em vista as circunstâncias apresentadas pela ocorrência.
- d) Comunicar ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, órgão de proteção ao meio ambiente, quando houver vítima e/ou envolvimento com mercadoria perigosa.
- e) Outras providências que se fizerem necessárias.

10 – TIPOS DE OCORRÊNCIAS

- a) Acidente com vítimas.
- b) Acidente sem vítimas.
- c) Acidente com danos materiais.
- d) Ocorrência com danos ao meio ambiente, atingindo as comunidades limítrofes.
- e) Ocorrência de impacto social com repercussão externa.
- f) Ocorrências que possam causar danos à comunidade.
- g) Ocorrências com consequências localizadas e controladas pelos próprios recursos da empresa.
- h) Ocorrências com necessidade de recursos dos órgãos públicos ou particulares externos à empresa.
- i) Incêndio nas instalações da empresa.
- j) Incêndio em equipamentos elétricos.

11 - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Somente devem se dirigir ou permanecer na área em emergência os empregados que tenham atribuições específicas para normalização da emergência ou convocados pela diretoria.

É tarefa indeclinável dos empregados participarem da prevenção e do controle das situações emergenciais.

11.1. Procedimento Geral

- a) Providenciar isolamento da área.
- b) Evitar entrada de pessoas não autorizadas no local.
- c) Se necessário, providenciar paralisação funcional.
- d) Se necessário, o Coordenador de Emergência Local pode convocar empregados de outras áreas para atuar no atendimento da ocorrência.
- e) O Coordenador de Emergência Local executa os procedimentos necessários para controle da ocorrência.
- f) Usar o equipamento de segurança adequado.
- g) O Coordenador de Emergência Local providencia atendimento aos acidentados.
- h) Informar ao Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho (ASSEST) sobre a emergência.
- i) Em função da gravidade da ocorrência, o Coordenador de Emergência Local, com auxílio dos superiores imediatos, comunica ao seu diretor a extensão da emergência e necessidade de auxílio de atendimento por parte dos órgãos governamentais.
- j) Se necessário, o Coordenador de Emergência Local providenciará a evacuação das áreas atingidas para local seguro.
- k) Após controle da emergência e liberação da área, o Coordenador de Emergência Local providenciará normalização das atividades.

11.2. Procedimento Combate a Incêndio

11.2.1. Instalações e/ou equipamentos elétricos:

- a) Informar a assessoria do setor a ocorrência, esclarecendo as ações que serão tomadas.
- b) Interromper a alimentação de energia elétrica da instalação ou equipamento.
- c) Combater o incêndio no início, utilizando o extintor de incêndio apropriado.
- d) Proceder conforme procedimento geral.

11.2.2. Combustíveis Líquidos:

- a) Informar à assessoria do setor a ocorrência, esclarecendo as ações que serão tomadas.
- b) Combater o incêndio no início utilizando extintor de incêndio apropriado.
- c) Evitar pressão muito forte na superfície líquida, para não aumentar a área de combustão.
- d) Proceder conforme procedimento geral.

11.2.3. Geral:

- a) Posicionar-se no sentido do vento.
- b) Aproximar-se do foco do incêndio cuidadosamente.
- c) Atacar a base do fogo, quando não for em líquido.

- d) Movimentar-se o jato em forma de leque.
- e) Ao final, assegurar-se de que não houve reignição.

11.3. Procedimento Para Acidente do Trabalho

- a) O empregado acidentado deve procurar atendimento no setor público de saúde ou rede credenciada do Plano de Saúde.
- b) O empregado acidentado deve solicitar **Laudo do Médico Atendente** contendo a devida descrição do atendimento realizado, com diagnóstico e código internacional de doença – CID, o período provável para o tratamento, a assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina-CRM, data e carimbo do profissional Médico Atendente.
- c) O apontador, tendo o Laudo do Médico Atendente, providenciará preenchimento da CAT.
- d) O empregado acidentado com a CAT, juntamente com o Laudo Médico de atendimento (Médico Atendente), deve dirigir –se ao Setor Médico da Empresa para complementação do preenchimento dos campos da CAT.
- e) O Médico do Trabalho, com base no Laudo de atendimento do acidentado caracterizará o acidente de trabalho determinando tempo de afastamento quando inferior a quinze dias.
- f) O Médico do Trabalho encaminhará o empregado acidentado juntamente com a CAT ao INSS quando tempo de afastamento for a partir de quinze dias.

11.4. Procedimento de Acidentes Envolvendo Máquinas e Equipamentos

- a) Informar à assessoria do setor a ocorrência, esclarecendo as ações que serão tomadas.
- b) Providenciar isolamento da área verificando a extensão dos danos.
- c) Caso haja vítima providenciar atendimento médico.
- d) Informar o acidente ao setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.5. Procedimento Para Acidente Com Bonde de Santa Teresa

- a) Providenciar isolamento da área.
- b) Evitar entrada de pessoas não autorizadas no local.
- c) Se necessário providenciar paralisação da operação.
- d) O Controlador Operacional do Bonde executará os procedimentos necessários para controle da ocorrência.
- e) O Controlador Operacional do Bonde providenciará atendimento dos acidentados se houver.
- f) Informar ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho sobre a emergência.
- g) Em função da gravidade da ocorrência, o Controlador Operacional do Bonde comunicará ao seu gerente a extensão da emergência e necessidade de auxílio de atendimento por parte dos órgãos governamentais.
- h) Após controle da emergência e liberação da área, o Controlador Operacional do Bonde providenciará normalização da operação.

11.6. Procedimento Para Abandono de Área

- a) Manter a calma.

- b)** Fechar portas e janelas sem trancá-las.
- c)** Não acender ou apagar as luz.
- d)** Caminhar de forma ordeira, sem gritarias e empurrões.
- e)** Durante e após abandono nunca retornar para apanhar pertences e objetos.
- f)** Deixar entradas livres para a ação dos bombeiros.
- g)** Para proteger-se da fumaça usar lenço molhado junto à boca e nariz e mantenha-se o mais próximo do chão.

12 - COORDENAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA

12.1- Inicialmente, caberá à chefia do setor em que ocorreu o acidente a responsabilidade pelo controle dos trabalhos e quaisquer outras medidas necessárias ao restabelecimento do serviço. Este chefe poderá delegar poderes a outro empregado que ali se encontrar.

12.2- Em função da gravidade do acidente, o comando passará para pessoa mais graduada na empresa (Gerente do Setor, Superintendente do Setor, Diretor).

13 – MORTOS E FERIDOS

Em todos os casos de lesão corporal e/ou óbitos, é necessário comunicar à Polícia Militar para as providências cabíveis, bem como às demais autoridades competentes.

14 - ISOLAMENTO E EVACUAÇÃO

As distâncias de isolamento e evacuação do local de uma emergência serão inicialmente de 02 metros para isolamento e 15 metros de evacuação. À medida que a necessidade for surgindo, estes valores poderão ser alterados para mais ou para menos.

15 - DECLARAÇÃO À IMPRENSA

São proibidas quaisquer declarações à imprensa por parte dos empregados, estas quais serão da competência da Diretoria, ressalvados os casos em que haja autorização prévia.

Em qualquer situação deverão ser observada as diretrizes contidas na Política de Divulgação de Informações e de Porta Vozes da CENTRAL.

16 - ATRIBUIÇÕES

16.1. Empregados

- a)** Comunicar a emergência ao Coordenador de Emergência Local e à Chefia Imediata.
- b)** Atuar na emergência sob orientação dos seus superiores.

16.2. Chefia Imediata

- a)** Receber comunicado da emergência e repassá-lo com as maiores informações possíveis ao Coordenador de Emergência Local.
- b)** Providenciar primeiro isolamento da área afetada pela emergência.
- c)** Auxiliar o Coordenador de Emergência Local em todo o processo.

16.3. Coordenador de Emergência Local

- a) Providenciar o isolamento da área da emergência.
- b) Providenciar todo apoio necessário, humano e técnico, para eliminação da emergência.
- c) Providenciar os equipamentos de proteção necessários aos empregados que atuarão na emergência.
- d) Fiscalizar a área de isolamento e evacuação.
- e) Coordenar as ações para a eliminação da emergência;
- f) Comunicar a emergência ao Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- g) Providenciar a normalização operacional.
- h) Comunicar ao Diretor a necessidade de solicitação de comparecimento de órgãos governamentais para atuação na emergência.
- i) Dar todo auxílio a esses órgãos governamentais atuantes na emergência.
- j) Auxiliar o Diretor, fornecendo informações relevantes em situações de emergência que demandem declarações à imprensa."

16.4. Diretor Presidente

- a) Autorizar comunicação aos órgãos governamentais externos.
- b) Promover declaração à imprensa, observando a Política de Divulgação de Informações e de Porta Vozes.

17 – PLANO DE APOIO DE EMPRESAS ÔNIBUS

No caso de longa paralisação da circulação de Bondes, solicitar reforço de fornecimento de ônibus para Santa Teresa.

Técnicos responsáveis pela elaboração:

CARLOS PINTO CARVALHEIRO
Engenheiro de Segurança do Trabalho

LUIZ EULER CARVALHO MELLO
Engenheiro

Sumário De Revisões		
0	10/01/2024	Emissão Original. Procedimento proposto pela GERMST, processo SEI-100006/0001792//2023. Aprovação DIREXE em 10/01/2024, Ata N° 337/2024.
Revisões	Data	Descrição e/ou Itens Atingidos
01	30/09/2025	Alteração da sigla de GERMST (Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho) para ASSESMT (Assessoria de Serviço Social, Segurança e Medicina do Trabalho), conforme Controle de Alterações 112762650.

Documento assinado eletronicamente

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

Distribuição: Geral

Chancela: Assessoria de Governança, Risco e Compliance - ASSGER

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Leone Bornier de Oliveria, Assessora Chefe**, em 20/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Guedes Alcoforado Neto, Diretor-Presidente**, em 21/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115099628** e o código CRC **9CAA830A**.

Referência: Processo nº SEI-100006/001792/2023

SEI nº 115099628

Av. Nossa Senhora de Copacabana , 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: